



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, - 3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29
camamorroredondo@gmail.com
www.camamorroredondo.com.br

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

AUTORIA: VEREADORAS VIVIAN THIEL RICKES ROSA(PSDB) – LETICIA SANTOS(PSDB)

PROJETO DE LEI PL Nº 06/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA.
- II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA.
- III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para que se chegue aos objetivos do Programa, criado por essa Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, como ao grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º - Poderá esta busca de dados das pessoas com transtorno espectro autista

(TEA), ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de saúde e Assistência

Social através de regulamentação por Decreto Municipal a ser aditado pelo Prefeito

Municipal no prazo de 3 meses contados a partir de promulgação desta Lei.

Art. 5º- O censo do programa deverá ser realizado a cada dois anos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Morro Redondo, 25 de Outubro de 2021.

Vivian T. Rickes(PSDB)

Letícia Santos(PSDB)

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

O Transtorno Espectro Autista é uma condição com a qual a pessoa conviverá por toda a sua vida e conseqüentemente o meio social onde vive também.

Em muitos casos por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

A incidência dos casos de autismo no mundo não é unanimidade entre os pesquisadores, por isso, importância de algo palpável, ou seja, informações concretas sobre quantidade de casos, tipos de casos e outros dados importantes para que sejam feitas ações direcionadas e precisas.

Toda a pessoa autista possui os mesmos direitos inerentes a pessoas com deficiência, incluindo acesso a políticas públicas.

Para isso se efetivar, precisamos ter em mãos o número de pessoas diagnosticadas com TEA. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Morro Redondo, 25 de Outubro de 2021.

